ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BIÊNIO 2014/2016 –

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2.016, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, ROBERT URSINI DOS SANTOS, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, HÉLIO ANTUNES, MAURO FERREIRA, RAFAEL MIGUEL DELFINO, PEDRO PESSOA TEMER, LUIZ CÉSAR COELHO COSTA, BRUNO DANORATTO, LÍVIA SOUZA BITTENCOURT e PHELIPE FRANÇA VIEIRA,** conforme assinaturas em livro próprio. Presente, ainda, o Presidente da ADEPES **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO.** Presente, ainda, os Defensores Públicos Alex Pretti, Jeferson Carlos de Oliveira e Patrick José Souto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **LEONARDO GOMES CARVALHO.** De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h20min. Inicialmente, o Presidente realizou a leitura da ata da sessão ordinária do dia 19.08.2016, que foi devidamente aprovada pelos demais Conselheiros. Os Defensores Públicos Jeferson Carlos de Oliveira e Patrick José Souto, requereram inscrição no Momento do Defensor, de acordo com o art. 32 do Regimento Interno, o que lhes foi concedida. Ato contínuo, o Conselheiro Phelipe apresentou a minuta final referente à **resolução da Comissão de Prerrogativas**, conforme decidido na ata da sessão ordinária do dia 05.08.2016, sendo a mesma aprovada à unanimidade. **1) Assim, passou-se à DISTRIBUIÇÃO dos processos para relatoria, por ordem alfabética**. **1.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **75426153/2016**(Alteração da Resolução CSDPES nº 012/2012/ Regulamento do Concurso – Conselheiro Proponente: Presidente do Conselho)– **Distribuído para o Conselheiro Pedro Pessoa Temer, COM PEDIDO DE URGÊNCIA. 2) Tendo em vista a existência do pedido de urgência no processo distribuído, passou-se à deliberação do item 1.1 da pauta: 2.1) Processo nº 75426153/2016:** Inicialmente, o relator votou pela aprovação da urgência, sendo acompanhado à unanimidade pelos demais Conselheiros. Quanto ao mérito, o relator proferiu seu voto, no sentido da aprovação integral da proposta apresentada pelo proponente, no que também foi acompanhado, à unanimidade, pelo Conselho. Passando à

ordem do dia, foi aprovada a inversão de pauta, para que seja inicialmente apreciado o **Processo nº 58649280/2012, item 2.2 da pauta:** Após a devolução dos autos, verificou-se que o processo encontrava-se em carga com o Conselheiro Marcello desde o dia 25.02.2016, sendo o mesmo devolvido no dia 22.08.2016, sendo ainda certificado pela secretaria do Conselho que não houve a juntada ou encaminhamento de qualquer manifestação no procedimento pelo referido Conselheiro. Nesse sentido, o Conselho deu continuidade à votação, sendo registrado que o Conselheiro relator à época Paulo Antonio, votou pela absolvição da interessada, sendo acompanhado pelos Conselheiros Bruno, Luiz Cesar, Helio, Pedro, Mauro, Rafael e Leonardo Gomes. O Conselheiro Ricardo já havia manifestado pela sua suspeição, desde quando da distribuição dos autos. Nesta data, o Conselheiro Robert ratificou o voto prolatado pelo relator. O Conselheiro **RICARDO WILLIAN PARTELLI** fez-se presente à sessão às 10h50min. O Conselheiro Phelipe acompanhou o relator. A Conselheira Geana acompanhou o relator, com os fundamentos apresentados pelo Conselheiro Helio. Sendo assim, por maioria, o Conselho Superior, votou pela absolvição da interessada. **2.2) Processo nº75366436/2016:** Inicialmente, tendo em vista que há inscrição para manifestação requerida pelos Defensores Jeferson e Patrick, e que a mesma se refere ao presente processo, o Conselho aprovou que os mesmos se manifestassem no presente momento. Aberta a palavra aos Defensores, estes manifestaram-se sobre a questão orçamentária. **Sessão suspensa para almoço às 13h. Sessão retomada às 14h.** Dando continuidade aos trabalhos. O relator procedeu a leitura de seu voto, juntado aos autos nesta oportunidade. Iniciada a votação, o **Conselheiro Helio**, votou nos seguintes termos: "O projeto se mostra adequado à LDO aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Ressalto que o não preenchimento do SIGEFES, no meu entender, não acarretaria a repetição do orçamento corrente em números. A CRFB, em seu art. 99, §3º, estabelece que, caso não encaminhada a proposta de LOA pela Defensoria, cabe ao Poder Executivo encaminhar o mesmo orçamento vigente, ajustados de acordo com a LDO. Assim, não há a repetição dos valores do ano de 2016, sem qualquer ajuste. Ao contrário, a Constituição estabelece a obrigatoriedade de que seja feito o ajuste a LDO. Ressalte-se que o art. 97-B, §1º, da LC/80 possui dispositivo com idêntico teor. O art. 32 da Lei n.º 4.320/64 também não assegura o valor nominal, apenas afirmando que o Poder Legislativo considerará como proposta o orçamento vigente. Em que pese seja notório que os valores do presente projeto são insatisfatórios e contrários ao espírito da EC n.º 80/2014, a não aprovação de um orçamento e não preenchimento do SIGEFES

poderia trazer prejuízo na medida que autorizaria ao Poder Executivo adequar o orçamento atual da Defensoria Pública, em substituição ao planejamento feito pela própria Instituição. Voto no sentido de aprovar o projeto apresentado pelo Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei 10.566/2016 (LDO)". Os **Conselheiros Lívia, Phelipe e Luiz** acompanharam o voto do Conselheiro Helio. Dada a palavra ao **Conselheiro Rafael Miguel Delfino**, este assim se manifestou: "Definitivamente, este governo não está preocupado com primazia da dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais, afirmação do Estado Democrático de Direito e prevalência e efetividade dos direitos humanos, tampouco com garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Estes são objetivos exclusivamente da Defensoria Pública, mas não do governo. Para este, a instalação de 44 (quarenta e quatro) Defensorias no interior do Estado por R$ 25.848.244,64 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), por exemplo, representa um gasto desnecessário, que não justifica que se toque na sua reserva do (im)possível. De há muito a instituição não conta com o mínimo existencial para o cumprimento de sua nobre missão constitucional de promover o acesso digno à justiça. De acordo com cálculo de folhas 11, a proposta orçamentária gira em torno de R$ 47.522.400,00. É dizer, a proposta orçamentária apresentada para o exercício de 2017 é mais de R$ 4 milhões menor do que o orçamento do corrente ano (2016). A história se repete: mais uma vez os valores apresentados pelo governo a título de orçamento não se adequam às necessidades constitucionais mínimas da instituição. Dessa forma, não há como acolher a proposta apresentada pelo governo, seja porque prejudica o próprio funcionamento da instituição, seja porque está na contramão da Emenda Constitucional nº. 80, de 04 de junho de 2014, que determina que no prazo de 8 (oito) anos, o Estado deverá contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, cerceando a população capixaba da oferta de ordem jurídica justa (que não se limita ao acesso ao judiciário!), e representando um flagrante retrocesso institucional e social, com o qual não posso concordar. Com efeito, entendo por bem aprovar, a título de orçamento da instituição para o exercício de 2017, o mesmíssimo valor da estimativa orçamentária para 2017 da projeção e plano de distribuição do orçamento público apresentado pela Defensoria ao Governo juntamente com o PPA 2016-2019, e sobre qual este Conselho Superior opinou, qual seja, R$ 134.981.329,25 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). A Defensoria Pública –

historicamente esquecida – não pode e não deve ser tratada de forma igual ao Poder Judiciário e ao Ministério Público; precisa crescer de forma diferenciada, com investimentos mais vultosos que os das demais instituições. E o valor que sugestiono não é aleatório; antes, fundamenta-se em indicadores mencionados pela Administração Superior e outrora compartilhados com o Governo. Com efeito, entendo que a Administração Superior deve tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais assecuratórias da consolidação da proposta orçamentária realmente imprescindível para o ano de 2017, no valor de R$ 134.981.329,25 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Diante de todo o exposto, acompanho apenas parcialmente o voto relator, para o fim de que sejam tomadas, por parte da Administração Superior todas as medidas judiciais e extrajudiciais assecuratórias da consolidação da proposta orçamentária realmente imprescindível para o ano de 2017, no valor de R$ 134.981.329,25 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), preservando-se as autonomias funcional, administrativa e financeira da instituição, bem como o direito fundamental dos necessitados de acesso digno à justiça, sem prejuízo do preenchimento do sistema dentro do valor máximo possível. É como voto. A Defensoria merece respeito! Requeiro, finalmente, a juntada da cópia da projeção e plano de distribuição do orçamento público para 04 (quatro) anos apresentado pela Defensoria ao Governo juntamente com o PPA 2016-2019, a fim de instruir o meu voto". O **Conselheiro Pedro** assim se manifestou: "Inicialmente, em relação aos fundamentos do voto, parto da premissa já firmada por mim em 2015, também neste Conselho, da necessidade de se conferir tratamento desigual da Defensoria Pública como forma de reestabelecer a igualdade historicamente distorcida pela reiterada ausência de investimentos na instituição durante suas três primeiras décadas. Assim, sobre esse ponto, remeto-me à íntegra dos fundamentos do voto proferido em 04/09/15 nos autos de nº. 71374558, ocasião em que expliquei, com dados estatísticos, todo o histórico de tal falta de investimento e necessidade de alteração desse quadro. Estabelecido isso, entendo novamente que o art. 15, e seus parágrafos, da atual LDO (lei nº. 10.566/16), estão eivados de manifesta inconstitucionalidade na medida em que vinculam instituição autônoma – com histórico de tratamento desigual – a mesmo percentual da estimativa de orçamento do ano anterior. Tal vinculação impede a escolha, pelo Poder Legislativo, da quantidade de investimento em determinada política pública que deve ser priorizada – o que culminaria no permissivo de se admitir um crescimento

diferenciado da Defensoria e reestabelecimento da igualdade de tratamento antes existente. Pois bem. Como o atual valor orçamentário é avesso à necessidade de investimento diferenciado na Defensoria, entendo que o mesmo deve ser rejeitado. O único valor que deveria ser aprovado por este Conselho, na minha visão, é o estabelecido no Plano Plurianual, de aproximadamente R$134.000,00 (cento e trinta e quatro milhões). Não obstante isso, entendo que a inserção de valores no SIGEFES, com preenchimento do sistema – até para fins de organização interna da Defensoria – fazendo a destinação própria das rubricas que a Administração Superior entender necessárias, é possível. Isto é, nesse caso específico (aprovação de um orçamento a maior do que o permitido pela LDO), pela própria responsabilidade do DPG na direção da instituição, ele fica autorizado a preencher o sistema no máximo do valor que ele permitir. Aliás, tenho questionado se, dentro da abrangência semântica-conceitual do termo "aprovar" (art. 23, XXII, da LC 55, ainda que colmatado com o art. 7°, XIV, da LC 55/94), realmente existe vinculação de que o Defensor Público Geral envie o valor orçamentário aprovado pelo Conselho. No final das contas, para o atual panorama da Defensoria, o valor apresentado pelo Executivo como orçamento a ser concedido a Defensoria (na linha da agenda de resistência para tratamento igual da instituição) deve ser rejeitado, mas, ainda assim, o sistema pode ser regularmente preenchido dentro do valor máximo, por ele autorizado". O **Conselheiro Bruno** acompanhou o voto do Conselheiro Rafael. A **Conselheira Geana** acompanhou o voto do Conselheiro Helio. O **Conselheiro Ricardo** votou nos seguintes termos: "Reconheço e elogio a capacidade de articulação política do nosso atual DPG, porém a situação que o governo nos colocou, em que pese todas as explanações feitas neste dia, levam-me a adotar os fundamentos expostos pelo Conselheiro Pedro, porém instando o DPG a rejeitar os termos da LDO para formulação de nosso orçamento, buscando a repetição do orçamento de 2016 para 2017, e caso não consiga buscar aditar a ADIN já em tramitação no STF". O **Conselheiro Robert** votou acompanhando o Conselheiro Helio. Apurada a votação, prevaleceu, por maioria, o voto do Conselheiro Helio, na forma apresentada às fls. 41 a 46. **3)Expedientes finais:** Os Conselheiros agradeceram pelo trabalho realizado, desejando sucesso ao novo Conselho. Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 17h (dezessete horas). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

DEFENSORIA PÚBLICA

"GARANTIA DO ACESSO PLENO À JUSTIÇA"

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 26 de AGOSTO DE 2016

~~HORÁRIO~~	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
09h	LUIZ CESAR C COSTA	
09:00	PEDRO PESSOA TEMER	
09:00	PEDRO PAULO L. S. COELHO	
09:00	Robert Ursini dos Santos	
09:00	Rafael Miguel Delfino	
09:00	MAURO FERREIRA	
09	Helio Antunes Carlos	
09:15h	GEANNA CRUZ DE ASSIS SILVA	
09h	BRUNO DANORATO CRUZ	
09h	Liria Souza Bittencourt	
09h	PITAGORAS FANYA VITÓRIA	
09:30 hs	PATRICK JOSÉ SOUZA	
09:30	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA	
09:00	LEONARDO OGGIONI MIRANDA	
09h00	~~ALEX PRETTI~~	
	ALLEY A. COELHO	
10h30m	Ricardo William P. Rosa	
10h30m	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO	